

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG nº 13/2016
Processo CMEG nº 07 /2016

Autoriza a Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, situada no bairro Alegria, a oferecer Educação Infantil a partir dos 4 anos.

*Aprova o Regimento da escola para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Determina providências.*

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha para apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil e pedido de aprovação de regimento escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi, localizada na rua Mário Fernandes da Cunha nº 209, no bairro Alegria, nesta cidade.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi entrou em funcionamento, por Decreto Municipal de Criação nº338 de 27/05/1980, Portaria de funcionamento S.E nº 3953 de 15/02/1985 D.O 04/03/1985, Parecer de autorização de funcionamento de 1ª à 4ª série CEE nº784 de 11/10/1984, Parecer de autorização de funcionamento 5ª série S.E nº00682 de 20/04/1990 D.O 04/05/1990, Parecer de autorização de funcionamento 6ª série S.E nº 285 de 20/02/1992 D.O 09/03/1992, Parecer de autorização de funcionamento 7ª e 8ª série CEED nº459 de 26/01/1994 e Decreto Municipal de alteração de designação nº 016 de 09/04/1999.

2- O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas das Resoluções nº 03/2010, nº 06/2011 e nº 09/2015 deste Conselho, das quais se destaca:

- Ofício nº 114/2016, datado de 22 de agosto de 2016, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando o credenciamento e autorização de Funcionamento para a Educação Infantil – etapa pré-escola e análise e aprovação do Regimento Escolar;
- Documento comprobatório de projeto de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio tramitando junto ao Corpo de Bombeiros de Guaíba (PPCI nº 3561/1 de 03/09/2014) aguardando reanálise dos bombeiros;
- Regimento escolar (em três vias);

- Planta baixa com identificação de uso dos ambientes;
- Anexo I (Identificação da mantenedora e do estabelecimento);
- Anexo II (Informações sobre recursos físicos e materiais);
- Anexo III (relação de recursos humanos e comprovante de formação);
- Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao Conselho Municipal de Educação, elaborado pela Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação.

Constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil.

3 - Das normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, e do Relatório da Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacam-se:

- área total de 1.539,52 m², área livre de 738,41 m² e área construída de 801,11m².
- as instalações estão em bom estado de conservação;
- a sala de atividades em tamanho adequado à educação infantil, incluindo sanitário feminino e masculino;
- a escola dispõe de salas específicas para o atendimento dos alunos e o desenvolvimento de atividades específicas;
- existem áreas livres e cobertas disponíveis para recreação;
- existe pracinha;
- existe PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio). Projeto nº 3561/1 de 03/09/2014 e está em análise no Corpo de Bombeiros;
- o quadro de pessoal atende aos requisitos de formação e carga horária para o atendimento à educação infantil.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação considera que a escola preenche os requisitos para a autorização e o funcionamento da Educação Infantil.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 - A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” da Comissão de Educação Infantil, permite as seguintes considerações:

- as instalações físicas estão em bom estado de conservação;
- a escola apresenta espaço tranquilo para o convívio das crianças;
- o mobiliário é adequado às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças, visando a segurança e a liberdade de ações, bem como o uso dos brinquedos, jogos e objetos, podendo ser manuseados sem perigo;
- constatou-se a possibilidade de alterações no ambiente: as salas são organizadas de forma que os espaços são remanejados conforme o desenvolvimento das atividades, estimulando a criatividade;
- a escola apresenta boas condições de higiene, saúde e segurança;

- falta banheiro em uma sala de atividades;
- faltam brinquedos para as brincadeiras na rua;
- falta acessibilidade no pátio interno de uma das salas de atividades;
- observa-se excesso de materiais em cima dos armários e pela sala de atividades;
- poucos espaços naturais para a convivência das crianças.

Alguns aspectos precisam ser revistos como:

- construção de um banheiro na sala de aula que ainda não o possui;
- criação e manutenção de espaços naturais (vegetação, plantas, areia...);
- rever acessibilidade no pátio interno de uma das salas;
- ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- ampliação e qualificação dos jogos e brinquedos deve ser meta constante, dada a importância do brincar nesta fase de desenvolvimento;

Ao término da verificação, a Comissão se mostrou favorável ao atendimento das solicitações contidas no processo, porém com indicação das providências acima descritas, a fim de que o atendimento à comunidade educacional se dê em condições mínimas necessárias.

5 - O Regimento Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem.

6 - Quanto ao corpo docente, a Secretaria Municipal de Educação afirma que há professores habilitados para atender ao pedido.

7 - Quanto à oferta de Educação Infantil, verifica-se, através de relatório da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, que há condições para o credenciamento e autorização de funcionamento.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, as Comissões de Ensino Fundamental e de Educação Infantil propõem que este Conselho:

- a) Credencie a Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi para a oferta da Educação Infantil a partir dos quatro anos e determina providências;
- b) Autorize o funcionamento da Educação Infantil a partir dos quatro anos;

- c) Aprove o Regimento Escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental com vigência a partir de 2017, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem.

Indica-se à Secretaria Municipal de Educação e à equipe gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi que providencie as adequações descritas na análise da matéria, no menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de acordo com a legislação.

Recomenda-se que o Regimento Escolar seja de conhecimento de todos e que seja disponibilizada uma cópia para consulta permanente da comunidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba realizará nova verificação “in loco” no prazo de um ano, após a autorização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Anita Garibaldi com o objetivo de constatar se as adequações indicadas no presente parecer foram providenciadas.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária de 13 de dezembro de 2016.

Comissão de verificação “in loco”:

Ana Denise Pereira da Silva
Cristiane Cortopassi Trindade
Renata Lopes Figueiredo.

COMISSÃO ESPECIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Adriana Tassoni da Silva
Beatriz Borges de Souza,
Cátia Regina da Silva Pereira
Estela Maria Dichuta Schuch
Morgana Nitschke

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ana Denise Pereira da Silva - Relatora
Ana Luiza de Souza Selbach
Claudia Gazzola de Oliveira
Cristiane Cortopassi Trindade
Eva Conceição Alves de Lima
Renata Lopes Figueiredo

Guaíba, 13 de dezembro de 2016.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente